

**EMENDA Nº - CMMPV 1164/2023**

(à MPV nº 1.164, de 2023)

Suprima-se, na Medida Provisória nº 1.164, de 2023, o § 1º do art. 11.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 11 da Medida Provisória nº 1.164 de 2023, adequadamente prevê que as despesas do programa Auxílio Brasil correrão à conta das dotações orçamentárias para si aprovadas.

Trata-se, portanto, de dispositivo bastante em si mesmo, que já adéqua as receitas do programa e não faz ele depender de fonte incerta e extravagante. Contudo, seu parágrafo único traz ressalva que pode servir como interpretação para restringir o pleno usufruto do programa, o qual nada mais faz que assegurar o acesso à assistência social, nos termos constitucionais. Assim, nos parece que o § 1º do art. 11 traz indevida restrição a um direito constitucional do cidadão brasileiro.

Contamos com o apoio dos pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

